

# **IGP-SC**

Instituto Geral de Perícias de Santa  
Catarina

## **Noções de Direito Processual Penal**



# SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	5
■ DO INQUÉRITO POLICIAL.....	5
■ DO EXAME DE CORPO DE DELITO E DAS PERÍCIAS EM GERAL.....	25

## | CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL

**Art. 22** *No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma **circunscrição policial**, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.*

Circunscrição policial é a divisão territorial que existe em determinadas cidades e no DF na qual o delegado de polícia exerce suas funções (equivale à competência do juiz).

O art. 22 autoriza que um delegado que preside um IP ou seus policiais subordinados ingressem na circunscrição de outra autoridade policial para efetuar diligências, sem que haja necessidade de expedir ofícios ou requisições para a realização do ato.

## | COMUNICAÇÃO AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATÍSTICA

**Art. 23** *Ao fazer a **remessa** dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial **oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística**, ou repartição congênere, **mencionando o juízo** a que tiverem sido distribuídos, e os **dados relativos à infração penal** e à **pessoa do indiciado**.*

Atualmente, por conta da informatização, tais dados são lançados em sistemas e acessados diretamente pelos institutos de identificação e estatística. Em cada Estado, o instituto tem uma nomenclatura diferente; em São Paulo, por exemplo, é o Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt o responsável por concentrar todas as informações criminais sobre qualquer indivíduo.

---

## DO EXAME DE CORPO DE DELITO E DAS PERÍCIAS EM GERAL

Entre os arts. 158 e 184, o CPP cuida do exame de corpo de delito (perícia feita sobre os elementos materiais ou vestígios da infração) e de outras perícias (exames diversos que resultam em um laudo documental produzido pelos peritos). Além disso, é disciplinada a questão da cadeia de custódia.

Vale mencionar que uma parte significativa dos dispositivos de que trata este capítulo, foram modificados ou incluídos pela Lei nº 13.964, de 2019 (Pacote Anticrime).

### Indispensabilidade do Exame de Corpo de Delito

**Art. 158** *Quando a **infração deixar vestígios**, será **indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto**, não podendo supri-lo a **confissão do acusado**.*

*Parágrafo único. Dar-se-á **prioridade** à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva:*

*I - **violência doméstica e familiar contra mulher**;*

*II - **violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência**.*

Existem infrações penais que deixam vestígios reais (rastros que podem ser visualizados). Nesses casos, **quando a infração deixar vestígios materiais, será indispensável o exame de corpo de delito.**

A ausência do exame de corpo de delito nas infrações que deixam vestígios (homicídio e dano, por exemplo) gera nulidade do processo.

Diz-se exame de corpo de delito **direto**, quando os peritos analisam diretamente o objeto da perícia.

Em situações que se torna impossível a realização do exame direto (quando há o desaparecimento de vestígios, por exemplo), tem-se o exame de corpo de delito **indireto**, realizado geralmente através de prova testemunhal ou documental. Essa forma de exame será estudada em momento posterior.

## **Cadeia de Custódia**

**Art. 158-A** *Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.*

A Lei Anticrime introduziu a figura da cadeia de custódia no CPP. A **cadeia de custódia** pode ser definida como o **conjunto de procedimentos adotados para manter e documentar a sequencia cronológica dos vestígios coletados em locais de crime ou nas próprias vítimas.**

A finalidade da cadeia de custódia é assegurar a idoneidade dos vestígios coletados, evitando eventuais dúvidas quanto à origem ou manipulação destes durante a investigação e o processo criminal.

## **Início da Cadeia de Custódia**

**Art. 158-A** [...]

§ 1º *O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.*

§ 2º *O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.*

§ 3º *Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.*

## **Etapas da Cadeia de Custódia**

**Art. 158-B** *A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:*

*I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;*

*II - isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;*

III - **fixação**: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

IV - **coleta**: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V -  **acondicionamento**: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI - **transporte**: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - **recebimento**: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

VIII - **processamento**: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

IX - **armazenamento**: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contraperícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X - **descarte**: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

Esquemáticamente, as etapas da cadeia de custódia são as seguintes:

ETAPAS EXTERNAS À CENTRAL DE CUSTÓDIA	ETAPAS INTERNAS
1º reconhecimento 2º isolamento 3º fixação 4º coleta 5º acondicionamento 6º transporte	7º recebimento 8º processamento 9º armazenamento 10º descarte

**Art. 158-C** A coleta dos vestígios deverá ser realizada **preferencialmente por perito oficial**, que dará o encaminhamento necessário para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares.

§ 1º Todos vestígios coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, ficando órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento.

§ 2º É **proibida a entrada em locais isolados** bem como a **remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação** por parte do **perito responsável**, sendo **tipificada como fraude processual** a sua realização.